



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.0010215/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para serem usados nas reformas das diversas unidades administrativas municipais, conforme descrição do objeto definido abaixo.

LOTE I - PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PIAUÍ.	UND	55	R\$ 196,00	R\$ 10.780,00
2	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.	UND	02	R\$ 155,00	R\$ 310,00
3	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	UND	08	R\$ 798,00	R\$ 6.384,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (dezesete mil e quatrocentos reais)					R\$ 17.474,00

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 subseqüentes a apresentação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 98893 3136 ou através do E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com.



O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 02 (DUAS) HORAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS,

B) ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

C) ATESTADO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO: DEVERÁ COMPROVAR POR MEIO DE CERTIDÃO (ÕES), ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO (ÕES) FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM O FORNECIMENTO DO QUANTITATIVO TOTAL DESTA LICITAÇÃO DE FORMA SATISFATÓRIA.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

A Objeto: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

B Justificativa e Fundamento Jurídico:

b.1) A contratação visa efetivar o Princípio da Publicidade dos procedimentos licitatórios, fundamentado no art. 21, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, valorizando o Princípio da Competitividade, criando oportunidade de participação às mais diversas empresas do ramo.

4.2. Há a necessidade de emissão de empenho por estimativa pois não temos condições de definir exatamente a quantidade de avisos que serão publicados, pois esse quantitativo depende do número de licitações que serão realizadas e do número de pedidos de esclarecimento e modificações no processo que serão necessários.

b.2) O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade.

b.3) Assim, diante da ausência de licitante com contrato vigente e capacidade de fornecer os materiais faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

C Das condições e prazo de entrega do objeto:

C1. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



- C2. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais no local de entrega.
- C3. Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 7:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:30 h, em hipótese alguma o município receberá os materiais aos Sábado, Domingo, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.
- C4. Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas, sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a solicitação;

D Obrigações e das prescrições gerais:

- d.1 Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados por cada setor demandante em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;
- d.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

E Prazo de Pagamento, Fiscalização/atestação:

- e.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- e.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.



e.3 Observação: O pagamento deverá ser efetuado após a entrega dos produtos/serviços, devidamente certificado pelo responsável pelo recebimento e conferência na nota de entrega ou nota fiscal.

F Responsável pela elaboração do termo de referência:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

G Sanção:

g.1 Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

g.2 Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

g.3 Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

g.4 Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

g.5 Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação aplicável a matéria.

Piracuruca-PI, 06 de dezembro de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência


Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIE A
EMPRESA _____
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO
PREGÃO PRESENCIAL ___/2021.

O Município de _____, Estado de Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/n.º, nesta cidade de _____ – PI, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – SSP/___ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____-____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º ____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 A presente contrato tem por objeto a execução de Contratação de serviço de manutenção em micro computadores, instalação e configuração de servidores de dados, com visitas ilimitadas para atender todas as secretarias municipais e estruturas da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI-. Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021 junto com seu Termo de Referência que se tornam parte integrantes do presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 - VALOR – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (_____), conforme descrito no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021 e Termo de Referência.

4.4 – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX,XX.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 09 (Nove) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício: 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim. * 03.001-04.122.0002.2080-3.3.90.39.99.0- Fonte 100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da
CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração;

DO CONTRATADO:

7.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

7.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI;

7.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - Fizer declaração falsa;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.



8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá aos Srs. _____.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRACURUCA-PI, Estado de Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes. -

Piracuruca-PI, xxx de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

Secretária Municipal de Administração e Finanças
P/CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

